



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 962/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DEIRÓ BORGES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campos Altos/MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização da Escola Estadual Deiró Borges.

Art. 2º. Com a municipalização referida no artigo 1º desta Lei, O Município de Campos Altos absorverá toda a estrutura pertencente a Escola Estadual Deiró Borges, estando autorizado a criação da Escola Municipal Deiró Borges, contemplando do 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da qual será a Entidade Mantenedora da referida escola.

Art. 3º. Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;

II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.

III – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes.

IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha dentre outros quando necessário.

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.

VI – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do Município, substituí-los por servidores da Rede Pública Municipal.

Art. 4º. Constituir-se-ão obrigações do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

I – Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados na referida escola;

II – Transferir para o Município de Campos Altos, o prédio da Escola Municipalizada juntamente com os mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;

III – Transferir para o Município de Campos Altos, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

IV – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do (FUNDEB, PNAE, QESE e outros) conforme disposto no *EDUCACENSO* do Estado de Minas Gérias, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual Deiró Borges.

V – Transferir para o Município de Campos Altos, através de instrumento próprio, sala de informática montada com seus respectivos equipamentos.

VI – Realizar ampliação do prédio escolar num total de 04 salas de aulas.

Art. 5º. A Escola Estadual Deiró Borges passará a ser denominada Escola Municipal Deiró Borges.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas já consignadas na lei orçamentária, sendo suplementadas quando necessário.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, em 21 de setembro de 2021.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos.